PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2022
De 08 de abril de 2022

"DISPÕE SOBRE EQUIPARAÇÃO SALARIAL DO EMPREGO PÚBLICO DE MOTORISTA, MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR E MOTORISTA SOCORRISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

OLIMPIO SEVERINO DA SILVA, Prefeito Municipal de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faço Saber que a Câmara Municipal de Planalto, autoriza e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - Fica estabelecida equiparação salarial às categorias funcionais de emprego efetivo de Motorista, Motorista de Transporte Escolar e Motorista Socorrista com referência salarial 25.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias existentes, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Planalto – SP, Paço Municipal "Gelsomino Toloy", 08 de abril de 2022.

OLÍMPIO SEVERINO DA SILVA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

O incluso projeto de lei que versa sobre equiparação salarial do emprego público de Motorista, Motorista de Transporte Escolar e de Motorista Socorrista, passando as referidas categorias funcionais à referência salarial 25.

Conforme Requerimento nº001.2022, oriundo desta Casa Legislativa, subscrito pelos nobres vereadores, datado de 04 de março de 2022, tal pedido de equiparação vem sendo solicitado por esses trabalhadores há vários anos, assim, diante de tal reivindicação e atual possibilidade do Poder Executivo, resolve-se atender ao pleito em questão.

Conforme é sabido a equiparação salarial demanda uma série de requisitos, tais como a identidade de função, que o serviço seja de igual valor, isto é, aquele prestado com igual produtividade e a mesma perfeição técnica.

Que o serviço seja prestado ao mesmo empregador, na mesma localidade, compreendendo o mesmo município, o que se enquadra perfeitamente ao caso em questão.

Atualmente, o Município possui 30 (trinta) motoristas com referência salarial 20, dessa forma, o valor a ser despendido, mensalmente, com a equiparação em tela não gerará impacto financeiro a municipalidade.

Inclusive, dessa maneira, evitaremos possíveis e eventuais ações trabalhistas contra o Município.

E, assim justifico o presente encaminhamento no aguardo de uma decisão favorável desta Casa.

Prefeitura do Município de Planalto – SP, Paço Municipal "Gelsomino Toloy", 08 de abril de 2.022.

OLÍMPIO SEVERINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Ilustríssimo Senhor,
JESUS APARECIDO DO PRADO
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Planalto/SP